

Estas políticas foram preparadas para serem utilizadas pelos funcionários do Banco Mundial e não necessariamente esgotam o assunto.

O presente documento é uma tradução da versão em inglês da OP 4.10, de julho de 2005 “Indigenous People” o qual contém o texto autorizado da presente diretiva, conforme aprovada pelo Banco Mundial. No caso de haver alguma incompatibilidade entre o presente documento e a versão em inglês da OP 4.10 de julho de 2005 “Indigenous People, esta última prevalecerá.

Observação: OP e BP 4.10 juntos substituem OD 4.20, “Povos Indígenas”, datado de setembro de 1991. Estas OP (Políticas Operacionais) e BP (Procedimentos do Banco) são aplicáveis a todos os projetos de investimento cuja Análise da Definição do Projeto ocorreu a partir de 01 de julho de 2005, inclusive. Quaisquer dúvidas deverão ser encaminhadas para o Diretor do Departamento de Desenvolvimento Social (SDV).

Povos Indígenas

1. Esta política¹ contribui com a missão do Banco² de reduzir a pobreza e promover o desenvolvimento sustentável assegurando que o processo de desenvolvimento respeite plenamente a dignidade, os direitos humanos, as economias e as culturas dos Povos Indígenas. Em todas as propostas de financiamento de projetos apresentadas ao Banco que afetem os Povos Indígenas,³ o Banco exigirá que o mutuário realize um processo de consulta livre, prévia e informada.⁴ O Banco somente financia o projeto caso os resultados desta consulta livre, prévia e informada indicarem um amplo apoio ao projeto por parte da comunidade dos Povos Indígenas⁵ afetados. Os projetos financiados pelo Banco incluem as seguintes medidas: (a) evitar potenciais efeitos negativos nas comunidades de Povos Indígenas; ou (b) quando estes efeitos negativos não puderem ser evitados, deverão ser minimizados, mitigados ou compensados. Os projetos financiados

¹ Esta política deverá ser lida juntamente com outras políticas relevantes do Banco, inclusive a sobre *Avaliação Ambiental* (OP 4.01), *Habitats Naturais* (OP 4.04), *Controle de Pragas* (OP 4.09), *Recursos Físico-culturais* (OP 4.11, em breve), *Reassentamento Involuntário* (OP 4.12), *Florestas* (OP 4.36), e *Segurança de Barragens* (OP 4.37).

² “Banco” inclui IBRD e IDA; “empréstimos” incluem empréstimos do IBRD, créditos do IDA, auxílios financeiros IDA, garantias do IBRD e IDA, e adiantamentos para Preparação de Projetos (PPF), mas não inclui empréstimos de desenvolvimento programáticos, créditos ou auxílios financeiros. Com relação aos aspectos sociais das operações de inclui empréstimos de desenvolvimento programáticos, vide OP 8.60, *Financiamento de Política de Desenvolvimento*, parágrafo 10. O termo “mutuário” inclui, dependendo do contexto, o beneficiário de um auxílio financeiro IDA, o avalista de um empréstimo IBRD e a agência implementadora do projeto, se for diferente do mutuário.

³ Esta política se aplica a todos os componentes do projeto que afetam Povos Indígenas, independente da fonte de financiamento.

⁴ “Consulta Livre, Prévia, e Informada junto às comunidades dos Povos Indígenas” refere-se a um processo culturalmente adequado e coletivo de tomada de decisão após consulta significativa, de boa fé e com participação informada acerca da elaboração e implementação de um projeto. Não constitui direito a veto nem para pessoas nem grupos (vide parágrafo 10).

⁵ Para mais detalhes sobre “amplo apoio da comunidade dos Povos Indígenas afetados ao projeto,” vide parágrafo 11.

Estas políticas foram preparadas para serem utilizadas pelos funcionários do Banco Mundial e não necessariamente esgotam o assunto.

pelo Banco também são elaborados de forma a garantir que os Povos Indígenas recebam benefícios sociais e econômicos culturalmente adequados e que incluam a questão do gênero e da intergeração.

2. O Banco reconhece que as identidades e culturas dos Povos Indígenas estão intrinsecamente ligadas à terra onde vivem e aos recursos naturais dos quais dependem. Essas circunstâncias particulares tornam os Povos Indígenas mais vulneráveis a vários tipos de risco e níveis de impactos negativos resultantes de projetos de desenvolvimento, como por exemplo, perda de identidade, cultura, e meios de vida tradicionais, assim como exposição a doenças. As questões relacionadas a gênero e intergerações entre os Povos Indígenas também são complexas. Da mesma forma que grupos sociais com identidades geralmente diferentes dos grupos nacionais dominantes, os Povos Indígenas estão entre os segmentos mais marginalizados e vulneráveis da população. Conseqüentemente, o status econômico, social e jurídico destes povos muitas vezes limita sua capacidade de defender seus interesses e direitos às terras, territórios e outros recursos produtivos, e/ou restringe a capacidade destes povos de participar e se beneficiar do desenvolvimento. Ao mesmo tempo, o Banco reconhece que os Povos Indígenas têm um papel fundamental no desenvolvimento sustentável e que seus direitos estão cada vez mais sendo tratados pelo direito nacional e internacional.

3. *Identificação.* Tendo em vista a variedade e as mudanças sofridas pelos contextos nos quais os Povos Indígenas têm vivido e por não haver uma definição universalmente aceita de “Povos Indígenas” a presente política não definirá este termo. Em diferentes países, os Povos Indígenas podem ser chamados de “minorias étnicas indígenas”, “aborígenes”, “tribos da montanha”, “nações minoritárias”, “tribos listadas”, ou “grupos tribais.”

4. Para a finalidade desta política, o termo “Povos Indígenas” será usado de forma genérica para se referir a um grupo distinto, vulnerável, social e cultural⁶ que possua as seguintes características em diferentes graus:

- (a) auto-identificação como membros de um grupo cultural indígena distinto, sendo que os outros reconhecem esta identidade;
- (b) ligação coletiva a habitat geograficamente distinto ou a território ancestral na área do projeto e a recursos naturais neste habitat e território;⁷

⁶ Esta política não estabelece *a priori* um limite mínimo numérico, pois os grupos de Povos Indígenas podem ter uma pequena quantidade de indivíduos e seu tamanho pode torná-los ainda mais vulneráveis.

⁷ “Ligação Coletiva” significa que por gerações existe a presença física nas terras e territórios e uma ligação econômica a eles, tradicionalmente de propriedade, uso ou ocupação do grupo interessado, inclusive áreas que possuem um significado especial, tais como os locais sagrados. “Ligação

Estas políticas foram preparadas para serem utilizadas pelos funcionários do Banco Mundial e não necessariamente esgotam o assunto.

- (c) instituições culturais, econômicas, sociais ou políticas tradicionais separadas da sociedade e cultura dominante; e
- (d) um idioma indígena, muitas vezes diferente do idioma oficial do país ou região.

Um grupo que tenha perdido a ligação coletiva ao seu habitat geograficamente distinto ou ao seu território ancestral na área do projeto” (parágrafo 4 (b)) em função de separação forçada ainda poderá ser abrangido por esta política.⁸ Para finalidade desta política, pode haver necessidade de um parecer técnico para se verificar se um determinado grupo pode ser considerado “Povos Indígenas” (vide parágrafo 8).

5. *Utilização de Sistemas do País.* O Banco poderá decidir utilizar um sistema do país para abordar questões ambientais e políticas sociais de salvaguarda em projeto financiado pelo Banco que afete Povos Indígenas. Esta decisão é tomada de acordo com as exigências estipuladas em política cabível do banco referente a sistemas do país.⁹

Preparação do Projeto

6. Um projeto proposto para receber financiamento do Banco que afete os Povos Indígenas necessita de:

- (a) Uma triagem feita pelo Banco para identificar se existem Povos Indígenas na área do projeto, ou ligados a ela de forma coletiva (vide parágrafo 8);
- (b) Uma avaliação social realizada pelo mutuário (vide parágrafo 9 e Anexo A);

Coletiva” também se refere à ligação de grupos transitórios / nômades ao território, que utilizam esta área de forma sazonal ou cíclica.

⁸ “Separação forçada” refere-se à perda da ligação coletiva ao seu habitat geograficamente distinto ou ao seu território ancestral ocorrendo dentro do período de vida dos membros do grupo de interesse em razão de conflito, programa de reassentamento do governo, despejo de suas terras, calamidades naturais, ou incorporação dos referidos territórios em zona urbana. Para a finalidade desta política, “zona urbana” normalmente significa área da cidade ou de um grande município, e leva em consideração todas as seguintes características, sendo que nenhuma delas isoladamente é definitiva: (a) a designação jurídica da zona urbana de acordo com o direito do país; (b) alta densidade populacional; e (c) alta proporção de atividades econômicas não agrícolas em comparação com atividade agrícolas.

⁹ A política do Banco aplicável em vigor é OP/BP 4.00, *Projeto Piloto do Uso de Sistema do Mutuário para tratar de Questões Ambientais e de Salvaguarda Social em Projetos financiados pelo Banco*. Aplicável apenas a projetos pilotos usando sistemas do mutuário, a política estabelece que os referidos sistemas sejam elaborados de forma a alcançar os objetivos da política e observar os princípios operacionais relacionados aos Povos Indígenas identificados em OP 4.00 (vide Tabela A1E).

Estas políticas foram preparadas para serem utilizadas pelos funcionários do Banco Mundial e não necessariamente esgotam o assunto.

- (c) Um processo de consulta livre, prévia e informada junto às comunidades indígenas afetadas em todas as etapas do projeto, especialmente durante a preparação do projeto, de forma a identificar de forma completa seus pontos de vista e verificar se o projeto tem amplo apoio da comunidade (vide parágrafos 10 e 11);
- (d) preparação de um Plano para os Povos Indígenas (vide parágrafo 12 e Anexo B) ou uma Estrutura de Planejamento (*planning framework*) para os Povos Indígenas (vide parágrafo 13 e Anexo C); e
- (e) divulgação do Plano para os Povos Indígenas ou da Estrutura de Planejamento para os Povos Indígenas (vide parágrafo 15).

7. O grau de detalhamento necessário para atender às exigências especificadas no parágrafo 6 (b), (c), e (d) deverá ser proporcional à complexidade do projeto proposto, sua natureza e o nível de potenciais efeitos nos Povos Indígenas

Triagem

8. No começo da preparação do projeto, o banco verifica se existem Povos Indígenas (vide parágrafo 4) na área do projeto ou ligados a ela de forma coletiva.¹⁰ Neste processo, o Banco busca orientação técnica de cientistas sociais qualificados, especializados nos grupos sociais e culturais da área do projeto. O Banco também consulta os Povos Indígenas envolvidos e o mutuário. O Banco poderá seguir a estrutura do mutuário para identificação de Povos Indígenas durante o processo de triagem do projeto, quando esta estrutura for consistente com esta política.

Avaliação Social

9. *Análise.* Se, baseado na triagem, o Banco concluir que existem Povos Indígenas na área do projeto ou ligados a ela de forma coletiva, o mutuário deverá realizar uma avaliação social com a finalidade de determinar os potenciais impactos positivos ou negativos do projeto nos Povos Indígenas e, possíveis alternativas, quando os efeitos negativos são significativos. A extensão, profundidade e tipo de análise usada no processo de avaliação social são proporcionais à natureza e nível do projeto proposto e de seus potenciais efeitos nos Povos Indígenas, sejam eles positivos ou negativos (vide Anexo A para mais detalhes). Na realização desta avaliação social, o mutuário envolve cientistas sociais com qualificação, experiência e referências aceitáveis pelo Banco.

¹⁰ A triagem poderá ser realizada independentemente ou como parte da avaliação ambiental do projeto (vide OP 4.01, *Avaliação Ambiental*, parágrafos 3, 8).

Estas políticas foram preparadas para serem utilizadas pelos funcionários do Banco Mundial e não necessariamente esgotam o assunto.

10. *Consulta e Participação.* Caso o projeto afete Povos Indígenas, o mutuário realiza uma consulta livre, prévia e informada junto às comunidades afetadas. Com o objetivo de garantir este consentimento, o mutuário:

- (a) estabelece uma estrutura de planejamento adequada que inclua questões de gênero e intergerações que possibilite consultas em todas as etapas de preparação e implementação do projeto junto ao mutuário, às comunidades dos Povos Indígenas afetados, às Organizações dos Povos Indígenas (OPI) caso existam, e outras organizações da sociedade civil locais (OCS) identificadas pelas comunidades dos Povos Indígenas afetados;
- (b) usa métodos de consulta ¹¹ adequados aos valores sociais e culturais dos Povos Indígenas afetados e às suas condições locais. E, ao elaborar estes métodos dar atenção especial aos interesses das mulheres, jovens e crianças indígenas e ao acesso destas pessoas a oportunidades de desenvolvimento e seus benefícios; e
- (c) Fornece todas as informações relevantes acerca do projeto para as comunidades dos Povos Indígenas afetados (inclusive avaliação dos potenciais efeitos negativos do projeto nas comunidades indígenas) de forma culturalmente adequada em todas as etapas de preparação e implementação do projeto.

11. Na tomada de decisão sobre a continuidade do projeto, o mutuário verifica com base na avaliação social (vide parágrafo 9) e na consulta livre, prévia e informada (vide parágrafo 10), se as comunidades dos Povos Indígenas afetados apoiam o projeto de forma ampla. Quando houver o referido apoio, o mutuário prepara um relatório detalhado que documente:

- (a) os resultados da avaliação social;
- (b) o processo de consulta livre, prévia e informada junto às comunidades indígenas afetadas;
- (c) outras medidas, inclusive modificações na elaboração do projeto, necessárias para lidar com os efeitos negativos nos Povos Indígenas e fornecer a eles benefícios do projeto de forma culturalmente adequada;
- (d) as recomendações para consultas livres, prévias e informadas com a participação das comunidades dos Povos Indígenas durante a implementação, monitoramento e avaliação do projeto; e

¹¹ Os referidos métodos de consulta (inclusive utilizando idiomas indígenas, concessão de tempo para que alcancem um consenso, e seleção de locais apropriados) facilitam a articulação dos pontos de vista e das preferências dos Povos Indígenas. O “Guia dos Povos Indígenas” (em breve) irá fornecer uma orientação para boas práticas nesse e em outros assuntos.

Estas políticas foram preparadas para serem utilizadas pelos funcionários do Banco Mundial e não necessariamente esgotam o assunto.

- (e) quaisquer acordos formais firmados com as comunidades dos Povos Indígenas e/ou OPI.

O Banco analisa o processo e do resultado da consulta realizada pelo mutuário para garantir que os Povos Indígenas deram amplo apoio ao projeto. O Banco dá atenção especial à avaliação social e ao registro e resultado da consulta livre, prévia e informada junto às comunidades dos Povos Indígenas afetados como base para verificação da existência do referido apoio. O Banco não dá continuidade ao processamento do projeto caso não consiga verificar a existência do referido apoio.

Plano para os Povos Indígenas/ Estrutura de Planejamento

12. *Plano para os Povos Indígenas.* Com base na avaliação social e na consulta realizada junto às comunidades dos Povos Indígenas afetados, o mutuário prepara um Plano para os Povos Indígenas (IPP) que descreva as medidas através das quais o mutuário irá garantir que (a) Os Povos Indígenas afetados pelo projeto receberão benefícios sociais e econômicos culturalmente adequados; e (b) quando forem identificados potenciais efeitos negativos nos Povos Indígenas, eles serão evitados, minimizados, atenuados ou compensados (vide Anexo B para mais detalhes). O IPP é preparado de forma flexível e pragmática,¹² e seu grau de detalhamento depende do projeto em si e da natureza do efeitos a serem lidados. O mutuário incorpora o IPP na elaboração do projeto. Quando os Povos Indígenas forem os únicos ou a grande maioria dos beneficiários diretos do projeto, os itens do IPP deverão ser incluídos no desenho do projeto em geral, e não é necessário um IPP em separado. Nesses casos, o Documento de Avaliação do Projeto (DAP) inclui um breve resumo descrevendo como o projeto encontra-se em conformidade com esta política, especialmente no que se refere às exigências descritas no IPP.

13. *Estrutura de Planejamento para os Povos Indígenas.* Alguns projetos envolvem a preparação e implementação de programas de investimento anuais ou múltiplos subprojetos.¹³ Nesses casos, e quando a triagem do Banco indicar que é provável que haja Povos Indígenas presentes na área do projeto, ou ligados a ela de forma coletiva, porém esta presença ou ligação à área não pode ser determinada até que os programas ou subprojetos sejam identificados, o mutuário deverá preparar uma Estrutura de Planejamento (*framework*) para os Povos Indígenas (IPPF). Esta IPPF determina a triagem e análise destes programas ou subprojetos em conformidade com esta política (vide Anexo C para mais detalhes). O mutuário incorpora a IPPF no desenho do projeto.

¹² Quando Povos não Indígenas vivem na mesma área que Povos Indígenas, o IPP deverá tentar evitar desigualdades desnecessárias com outros grupos sociais pobres e marginalizados.

¹³ Tais projetos incluem projetos de desenvolvimento gerenciados pela comunidade, fundos sociais, operações de investimento do setor, e empréstimos financeiros intermediários.

Estas políticas foram preparadas para serem utilizadas pelos funcionários do Banco Mundial e não necessariamente esgotam o assunto.

14. *Preparação do Programa e Subprojetos de IPPs.* Se a triagem de um único programa ou subprojeto identificado no IPPF indicar que existem Povos Indígenas na área do programa ou subprojeto ou ligados a ela de forma coletiva, o mutuário se assegura que seja realizada uma avaliação social e preparado um IPP de acordo com as exigências desta política, antes que um programa ou subprojeto seja implementado. O mutuário submete cada um dos IPPs à apreciação do Banco antes que o respectivo programa ou subprojeto seja considerado apto a receber financiamento do Banco.¹⁴

Divulgação

15. O mutuário disponibiliza o relatório de avaliação social e a minuta do IPP /IPPF aos Povos Indígenas afetados, de forma, maneira e linguagem adequada.¹⁵ Antes da avaliação do projeto, o mutuário envia ao Banco a avaliação social e o IPP /IPPF final para análise.¹⁶ Uma vez que o Banco considere que estes documentos constituem uma base adequada para a análise do projeto, o Banco os disponibilizará ao público de acordo com a “*The World Bank Policy on Disclosure of Information*”, (Política do Banco Mundial sobre Divulgação de Informação), e o mutuário disponibiliza estes documentos às comunidades dos Povos Indígenas afetados da mesma forma que foi feito com a minuta dos documentos.

Considerações Especiais

A Terra e seus Recursos Naturais

16. Os Povos Indígenas possuem uma forte ligação com a terra, as florestas, as águas, a vida selvagem e outros recursos naturais. Assim, algumas considerações especiais são necessárias quando o projeto afeta as referidas ligações. Nesta circunstância, ao realizar a avaliação social e a preparação do IPP /IPPF, o mutuário deverá estar atento aos seguintes aspectos:

¹⁴ Se o Banco considerar o IPPF adequado para sua finalidade, o Banco poderá acordar com o mutuário que não há necessidade da análise prévia feita pelo Banco do IPP. Nesses casos, o Banco fará uma análise do IPP e de sua implementação como parte da supervisão (vide OP 13.05, *Supervisão do Projeto*).

¹⁵ É necessária uma ampla disseminação da avaliação social e do IPP entre as comunidades dos Povos Indígenas afetados através de métodos e locais culturalmente adequados. No caso de um IPPF, o documento será disseminado utilizando-se as Organizações dos Povos Indígenas (OPI) nos seus vários níveis, nacional, regional, ou local para atingir os Povos Indígenas possivelmente afetados pelo projeto. Onde não houver OPI, o documento poderá ser disseminado através de outras Organizações da Sociedade Civil conforme apropriado..

¹⁶ Poderá ser feita uma exceção à exigência que o IPP (ou IPPF) seja elaborado como condição de análise mediante aprovação da gerência do Banco, desde que em conformidade com as exigências da OP 8.50, *Assistência e Recuperação em Casos de Emergência*. Nesses casos, a aprovação da gerência estipula um cronograma e um orçamento para a preparação de uma avaliação social e do IPP ou do IPPF.

Estas políticas foram preparadas para serem utilizadas pelos funcionários do Banco Mundial e não necessariamente esgotam o assunto.

- (a) os direitos consuetudinários ¹⁷ dos Povos Indígenas, individuais e coletivos, referentes a terras e territórios tradicionalmente de sua propriedade, uso ou ocupação, onde o acesso a recursos naturais é fundamental para a sustentabilidade de suas culturas e meios de vida;
- (b) a necessidade de proteção das suas terras e recursos contra esbulho possessório (usurpação) e invasão ilegal;
- (c) os valores culturais e espirituais que os Povos Indígenas atribuem às terras e seus recursos; e
- (d) Práticas de manejo dos recursos naturais adotadas pelo Povos Indígenas e a sustentabilidade dessas práticas a longo prazo.

17. Se o projeto inclui (a) atividade(s) condicionadas ao reconhecimento jurídico de direitos sobre as terras e territórios tradicionalmente de propriedade, uso ou ocupação dos Povos Indígenas (tais como, projetos para obtenção de título de propriedade), ou (b) aquisição das referidas terras, o IPP descreve um plano de ação para o reconhecimento jurídico da referida propriedade, ocupação ou uso. Normalmente, este plano de ação deverá ser realizado antes da implementação do projeto; no entanto, em alguns casos, pode haver necessidade de realizá-lo paralelamente ao projeto em si. Este reconhecimento jurídico poderá assumir as seguintes formas:

- (a) pleno reconhecimento jurídico dos sistemas tradicionais (consuetudinários) existentes de posse de terra dos Povos Indígenas; ou
- (b) conversão dos direitos consuetudinários de uso em direitos de propriedade comunal ou individual.

Se de acordo com a legislação do país não for possível nenhuma dessas opções, o IPP deverá incluir medidas de reconhecimento jurídico do direito de uso ou custódia, perpétuo ou renovável a longo prazo.

Desenvolvimento Comercial de Recursos Naturais e Culturais

18. Se o projeto envolver o desenvolvimento comercial de recursos naturais e culturais (tais como minerais, recursos hidrocarbonetos, florestas, águas, ou terra para caça / pesca) em terras ou territórios tradicionalmente de propriedade, uso ou ocupação

¹⁷ “Direito Consuetudinário” a terras e recursos refere-se a “direitos fundados no hábito, costume ou na tradição, tudo o que é de costume arraigado ou que já faz parte da própria tradição” [Nota do tradutor: definição retirada do “Vocabulário Jurídico” de Plácido e Silva]. Isto é, direitos a terras e recursos fundados em padrões antigos de uso da terra e de recursos de acordo com as tradições, costumes, valores e leis tradicionais dos Povos Indígenas, inclusive uso cíclico e sazonal, ao invés de título de propriedade da terra e de recursos, formal, jurídico, expedido pelo Estado.

Estas políticas foram preparadas para serem utilizadas pelos funcionários do Banco Mundial e não necessariamente esgotam o assunto.

dos Povos Indígenas, o mutuário assegura que durante o processo de consulta livre, prévia e informada, as comunitárias afetadas sejam informadas sobre o seguinte: (a) seus direitos sobre os referidos recursos de acordo com a legislação e o direito consuetudinário; (b) o escopo e a natureza do desenvolvimento comercial proposto e as partes interessadas ou envolvidas no referido desenvolvimento; e (c) os potenciais efeitos do referido desenvolvimento nos meios de vida dos Povos Indígenas, no seu meio ambiente e no uso que fazem destes recursos. O mutuário inclui no IPP disposições que possibilitem aos Povos Indígenas uma participação equitativa dos benefícios¹⁸ advindos do referido desenvolvimento comercial; as disposições do IPP deverão garantir que os Povos Indígenas recebam, de maneira culturalmente adequada, benefícios, compensação e direitos no mínimo equivalentes ao que qualquer dono de terra com pleno título de propriedade legal teria direito em caso de desenvolvimento comercial em suas terras.

19. Se o projeto envolver o desenvolvimento comercial de recursos culturais e conhecimentos dos Povos Indígenas (por exemplo, farmacológico ou artístico), o mutuário assegura que durante o processo de consulta livre, prévia e informada, as comunitárias afetadas sejam informadas sobre o seguinte: (a) seus direitos sobre os referidos recursos de acordo com a legislação e o direito consuetudinário; (b) o escopo e a natureza do desenvolvimento comercial proposto e as partes interessadas ou envolvidas no referido desenvolvimento; e (c) os potenciais efeitos do referido desenvolvimento nos meios de vida dos Povos Indígenas, no seu meio ambiente e no uso que fazem destes recursos. O desenvolvimento comercial de recursos culturais e dos conhecimentos dos Povos Indígenas depende de anuência prévia destes Povos a este empreendimento. O IPP inclui a natureza e conteúdo de tais acordos, assim como disposições que possibilitem que os Povos Indígenas recebam benefícios advindos deste empreendimento de forma culturalmente adequada assim como uma participação equitativa destes frutos.

Deslocamento Físico de Povos Indígenas

20. Considerando-se que o deslocamento físico de Povos Indígenas é especialmente complexo e pode causar impactos negativos significativos na identidade, cultura e meios de vida tradicionais destes Povos, o Banco exige que o mutuário examine delineamentos de projetos alternativos de forma a evitar este deslocamento dos Povos Indígenas. Em situações excepcionais, quando não for possível evitar tal deslocamento, o mutuário não poderá realizar tal deslocamento sem obter amplo apoio dos Povos Indígenas afetados através de um processo de consulta livre, prévio e informado. Nesses casos, o mutuário prepara um plano de reassentamento em conformidade com as exigências da OP 4.12, *Reassentamento Involuntário*, que seja compatível com as preferências culturais dos Povos Indígenas, e inclua uma estratégia de reassentamento com base na terra. Como parte do plano de reassentamento, o mutuário documenta os resultados do processo de

¹⁸ O “Guia dos Povos Indígenas” (em breve) irá fornecer uma orientação sobre boas práticas nesta questão.

Estas políticas foram preparadas para serem utilizadas pelos funcionários do Banco Mundial e não necessariamente esgotam o assunto.

consulta. Sempre que possível, o plano de reassentamento deverá prever a volta dos Povos Indígenas afetados para as terras e territórios tradicionalmente de sua propriedade, uso e ocupação, caso as razões para o deslocamento deixem de existir.

21. Em vários países, pode ocorrer uma superposição de terras legalmente designadas como parques e áreas protegidas com terras e territórios tradicionalmente de propriedade, uso ou ocupação de Povos Indígenas. O Banco reconhece a importância destes direitos de propriedade, ocupação e uso, assim como a necessidade de manejo sustentável em longo prazo de ecossistemas críticos. Portanto, devem ser evitadas limitações involuntárias ao acesso dos Povos Indígenas a parques e áreas protegidas legalmente designadas, especialmente o acesso a seus locais sagrados. Em situações excepcionais, quando não for possível evitar esta limitação ao acesso, o mutuário prepara, por meio de consulta livre, prévia e informada aos Povos Indígenas afetados, uma estrutura de processo em conformidade com as disposições da OP 4.12. A estrutura de processo fornece diretrizes para preparação, durante a implementação do projeto, do plano de manejo dos parques e áreas protegidas específicos, garantindo que os Povos Indígenas participem da elaboração, implementação e avaliação do plano deste manejo e recebam uma parte equitativa dos benefícios advindos destes parques e áreas protegidas. Este Plano de manejo deverá dar prioridade a acordos colaborativos que possibilitem que os Povos Indígenas, na condição de guardiões dos recursos, continuem a usá-los de maneira ecologicamente sustentável.

Povos Indígenas e Desenvolvimento

22. Na promoção dos objetivos desta política, o Banco poderá, mediante a solicitação de um país membro, apoiar o país no seu plano de desenvolvimento e estratégias de redução da pobreza fornecendo apoio financeiro para várias iniciativas elaboradas com as seguintes finalidades:

- (a) fortalecer a legislação do país, conforme necessário, para o estabelecimento do reconhecimento jurídico dos sistemas tradicionais (consuetudinários) existentes de posse de terra dos Povos Indígenas;
- (b) aumentar a inclusão os Povos Indígenas no processo de desenvolvimento, incorporando seus interesses na elaboração de programas de desenvolvimento e nas estratégias de redução da pobreza, e proporcionando oportunidades deles se beneficiarem mais efetivamente de programas de desenvolvimento através de reformas políticas e jurídicas, capacitação, consulta e participação livre, prévia e informada;
- (c) apoiar as prioridades de desenvolvimento dos Povos Indígenas através de programas (tais como programas de desenvolvimento definidos pelas

Estas políticas foram preparadas para serem utilizadas pelos funcionários do Banco Mundial e não necessariamente esgotam o assunto.

- comunidades e fundos sociais gerenciados localmente) desenvolvidos pelos governos em cooperação com Povos Indígenas;
- (d) abordar as questões de gênero¹⁹ e intergerações que existem entre muitos Povos Indígenas, inclusive as necessidades especiais das mulheres, jovens e crianças indígenas;
 - (e) preparar de maneira participativa perfis dos Povos Indígenas com o objetivo de documentar suas culturas, estruturas demográficas, relações de gênero e de intergerações, organizações sociais, instituições, sistemas de produção, crenças religiosas, e padrões de utilização dos recursos;
 - (f) fortalecer a capacidade das comunidades dos Povos Indígenas e Organizações dos Povos Indígenas (OPI) de preparar, implementar, monitorar, e avaliar programas de desenvolvimento;
 - (g) fortalecer a capacidade de agências governamentais responsáveis pela prestação de serviços para o desenvolvimento aos Povos Indígenas;
 - (h) proteger o conhecimento indígena, inclusive fortalecendo os direitos de propriedade intelectual; e
 - (i) facilitar as parcerias entre o governo, as OPIs, Organizações da Sociedade Civil e setor privado na promoção de programas de desenvolvimento voltados para os Povos Indígenas.

¹⁹ Vide OP/BP 4.20, *Gênero e Desenvolvimento*.